

LEI MUNICIPAL N°192.01, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato Emergencial de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter temporário, profissional habilitado para exercer a função de Professor Municipal, 01 (um) contrato com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2003.

Art. 2° - O período de duração do contrato será até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3° - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração Mensal de R\$ 437,51;
- II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Desporto, consignadas no Orçamento Municipal do ano 2003.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 19 de Setembro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 189.01/2003
Ao Projeto de Lei N° 187.01/2003.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A busca de autorização para uma contratação de caráter emergencial e temporária a que o Projeto refere, se deve ao fato de necessitarmos substituir professor municipal em atividade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Roque Gonzáles, por motivo de aposentadoria. Na realidade o que está sendo projetado é uma substituição, sem que esse fato resulte em ampliação do quadro de pessoal ou aumento de despesa nessa área.

Indiscutível a necessidade de se buscar uma solução rápida para o caso de forma a que a demanda de alunos da escola não sofre descontinuidade na regularidade do ano escolar, que ao contrário traria sérios prejuízos aos alunos. No momento a alternativa da contratação emergencial é a mais apropriada e ágil, para que a normalidade da escola seja resguardada. De outro ângulo, lembramos aos Senhores que esse procedimento é plenamente correto e legal, portanto sem qualquer objeção a sua utilização.

Devidamente justificados os motivos que nos induzem a esse procedimento, aliado a existência do interesse público e local no feito, passamos a matéria a elevada consideração dos Senhores com nosso pedido de aprovação dentro da urgência que o caso requer.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal